CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Nº 006/2025/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste credenciamento e espera a sua documentação para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua documentação neste procedimento, os documentos que você precisa ler para participar neste credenciamento foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do Objeto;

b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

c. Anexo III - Minuta de Contrato.

d. É parte integrante do Edital: Anexo IV - Termo de Referência

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do procedimento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nele estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Credenciamento n° 006/2025/PMC, Processo Administrativo n° 090329/2025, disponível no site de Prefeitura Municipal http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ e https://bllcompras.com/home onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 06/2025/PMC

Processo Administrativo nº 090329/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **Objeto do certame:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Pediatria, destinados ao atendimento das unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Centro Médico Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

1.2. Critérios para o Credenciamento, apresentação da documentação de habilitação e sua respectiva análise:

1.2.1. As empresas interessadas poderão requerer o credenciamento, na plataforma **BLL Compras**, a partir da publicação resumida deste edital, enviando o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação.

1.2.2. Após o envio pela plataforma eletrônica dos documentos necessários para o credenciamento, o Agente de Contratação, realizará análise dos documentos enviados, devendo o interessado acompanhar no sistema **BLL Compras** o andamento do procedimento.

1.2.3. Após a análise da documentação, o interessado será informado sobre a Habilitação, a qual, em caso de inabilitação, o interessado poderá recorrer da decisão e/ou a qualquer tempo, conforme no Termo de Referência e Edital, entregar nova documentação. Não será admitida “complementação de documentação”, devendo o interessado entregar, novamente, toda a documentação exigida, sob pena de nova inabilitação.

1.2.4. Os pedidos de credenciamento que não atendam as disposições constantes neste Edital e seus anexos e/ou desacompanhados dos documentos exigidos serão indeferidos.

1.2.5. A participação no credenciamento público implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2.6. Serão contemplados todos os interessados que atenderem as exigências deste Credenciamento.

1.2.7. Critério de divisão dos serviços ofertados: caso exista mais de uma interessada, será realizado proporcionalmente entre os credenciados.

1.2.8. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da **plataforma BLL Compras** poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site https://bllcompras.com/.

1.2.9. Prazo de vigência do Credenciamento: Sem data e com prazo indeterminado, podendo o contrato ser prorrogado ilimitado, de acordo com as necessidades da administração. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024.

1.3. Prazo de vigência do Credenciamento: O chamamento público será por prazo indeterminado, a contar de 05/12/2025 as 9:00 Horario DF.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital será**:** até as 23h59min do terceiro dia útil, que antecede o início do credenciamento, **com término em 02/12/2025.**

1.4.1. **Manifestação de Recursos**: 10 (dez) minutos após declarado o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento do interessado.

1.4.2. **Dilação de prazo**: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.2 **Valor estimado total da contratação: R$ 28.169.870,40** (vinte e oito milhões cento e sessenta e nove mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

1.3 **Rito da seleção:** Credenciamento

1.4 **Forma da seleção:** Eletrônica

1.5 **Local do certame**: https://bllcompras.com/Home/Login

1.6 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.2 As empresas devem possuir sede ou filial nos municípios de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT, onde, obrigatoriamente, todos os serviços deverão ser executados. Essa exigência visa garantir uma melhor execução e fiscalização contratual, considerando que a prestação dos serviços envolve várias etapas até sua conclusão e entrega ao paciente.

2.3 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.4 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.5 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.6 Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.8 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9 Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Sim

2.9.1 O limite de empresas reunidas em consórcios é de: Não há limite

2.10 Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

3 DECLARAÇÕES

3.2 Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.2.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.2.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.2.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.2.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.2.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.6 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.2.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.2.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4 PROPOSTA

4.2 Não é necessária a apresentação de proposta, pois os valores são padronizados conforme subitem 3.1 do Termo de Referência.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

5.2.1.1 Registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.2 Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.2.1.3 Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) relativas a débitos trabalhistas e ao FGTS;

5.2.1.4 Ausência de impedimentos legais à contratação com a Administração Pública, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Capacidade Técnica:

5.2.2.1 Apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

5.2.2.2 Apresentar registro junto ao Conselho Regional de Medicina –CRM (caso for empresa de seus profissionais);

5.2.2.3 Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;

5.2.2.4 Caso for empresa apresentar relação dos profissionais disponíveis, com comprovação de formação e habilitação legal para atuação na especialidade de Pediatria.

5.2.3 Condições Operacionais caso for empresa:

5.2.3.1 Assumir a responsabilidade integral por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da execução dos serviços;

5.2.3.2 Apresentar declarações de disponibilidade para cumprimento das escalas, de inexistência de fatos impeditivos e de que não possui vínculos com servidores públicos que inviabilizem a contratação;

5.2.3.3 Em casos de descumprimentos e/ou problemáticas/prejuízos a empresa contratada

compreende responsabilidade solidária pelos atos de seus profissionais.

5.2.4 Qualificação profissional da empresa: CRM - Conselho Regional de Medicina.

5.2.5 Inscrição dos funcionários da empresa em entidade profissional: CRM - Conselho Regional de Medicina.

5.2.6 Atestado de capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnica do profissional que comprove a experiência e qualificação para executar o serviço.

5.2.7 Sobre os atestados de capacidade técnico-profissional serem substituídos por outras provas hábeis: Para comprovar experiência e capacidade técnica, pode ser

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

apresentado documentos como atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, recibos, ou outros documentos que demonstrem a execução de serviços semelhantes aos que estão sendo contratados.

6 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.2 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório. #IPCE

6.3 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7 INFORMAÇÕES GERAIS

7.2 Definições

7.3 Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.4 Critérios de desempate

7.5 Negociação

7.6 Recursos e contrarrazões

7.7 Adjudicação e homologação

7.8 Disposições gerais

7.9 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br / (65) 3324-5535.

7.10 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 3º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.11 Quem são os responsáveis pelo certame: VALDIR PEREIRA SILVA

7.12 Equipe de Apoio: Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho

7.13 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023, Portaria n° 2.048/GM/MS, Resolução CFM nº 2.077/14, Resolução CFM nº 2.079/14 e

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

Portaria MS nº 1.130/2015.

Cuiabá - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Pediatria, destinados ao atendimento das unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Centro Médico Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

Item	Cod tce	Descrição	Unid	Qtd mens	Qtd anual	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
1	063084	Plantão medico - 12 horas diurno e 12 horas noturno (segunda a sexta)	Plantão 12 horas	714	8.568	R$ 2.301,46	R$ 1.643.242,44	**R$ 19.718.909,28**
2	003335	Plantão medico - 12 horas diurno e 12 horas noturno (aos finais de semana e feriados)	Plantão 12 horas	306	3.672	R$ 2.301,46	R$ 704.246,76	**R$ 8.450.961,12**
TOTAL							**R$2.347.489,20**	**R$28.169.870,40**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Forma de Execução dos Serviços:

3.1.1 Plantonista Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado ou residente. Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0 -14 anos, 11 meses e 29 dias, realizando consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

3.1.1.1 classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);

3.1.1.2 classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;

3.1.1.3 classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;

3.1.1.4 classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

3.1.2 Realizar todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico

e, quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas

correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que

irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não

sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de

saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

3.1.3 Os plantões serão realizados em regime de 12 horas, em turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, (podendo ser assumidos meios plantões de 06 seis horas especificamente para plantões diurnos), conforme escala definida e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4 Os serviços serão prestados mediante convocação formal, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento e à disponibilidade informada pelos credenciados.

3.1.5 A frequência será controlada por ponto eletrônico, validado pela chefia da unidade, anexado à sua produtividade.

3.2 Forma de Remuneração:

3.2.1 A remuneração será realizada por plantão efetivamente cumprido rigorosamente de 12h. Os meio plantões de 06 (seis horas) serão remunerados de acordo proporcional com as horas trabalhadas, levando em consideração o valor do plantão inteiro de 12 horas. Os valores pagos serão os fixados no edital, independentemente da data de entrada do credenciado.

3.2.2 O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal atestada, produtividade do dia trabalhado, apresentação dos registros de pontos de trabalho devido (cujo tolerância início ao plantão compreende máximo de 10 minutos) a ser validado pelo Diretor Técnico da unidade ou Gestor da unidade, comprovação de recolhimento de encargos legais e certidões atualizadas de regularidade e instrumentalização do processo perante a Secretaria de Saúde posterior a finalização do mês trabalhado, passível de glosas.

3.3 Critérios de Convocação e Distribuição de Plantões entre os Profissionais Credenciados:

3.3.1 Será mantida uma lista pública e atualizada por especialidade, contendo os nomes de todos os profissionais credenciados habilitados e/ou empresa, ordenados cronologicamente conforme a data de assinatura do termo de credenciamento;

3.3.2 O chamamento se dará por ordem cronológica de credenciamento, sendo limitado ao credenciado pessoa jurídica unipessoal o mínimo de 8 plantões de 12h/mês ou 16 plantões de 6h/mês, sendo admitida a mescla entre eles;

3.3.3 Sob esta condição de CREDENCIADO os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público;

3.3.4 A cada nova necessidade de plantão, o chamamento será feito de forma sequencial, partindo do último credenciado que prestou o serviço, respeitando a ordem cronológica de execução;

3.3.5 Caso o profissional ou empresa recuse ou manifeste indisponibilidade, será convocado o próximo da lista, sendo o nome do desistente reposicionado ao final da ordem;

3.3.6 Recusas reiteradas (mais de três vezes consecutivas, sem justificativa formal aceita pela Administração) deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação da manutenção do credenciamento;

3.3.7 Todos os chamados, recusas e confirmações serão registrados formalmente por meio de documentos probatório, a ser inserida por meio de planilha eletrônica controlada pela coordenação correspondente de atenção secundária e /ou terciária da Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização mediante requisição do gestor do contrato ou do controle interno;

3.3.8 Em situações excepcionais de urgência ou necessidade imediata, a Administração poderá flexibilizar a ordem de rodízio, desde que haja justificativa formal e registro documental da decisão;

3.3.9 A empresa contratada que dispõe de diversos profissionais fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores e validado pelo Diretor Técnico da unidade em que o serviço será prestado, encaminhado e aprovado previamente;

3.3.10 Em nenhuma hipótese haverá favorecimento individual ou discriminação entre os credenciados, sendo as convocações realizadas com base exclusivamente na ordem e nos critérios aqui descritos;

3.3.11 É vedado o agendamento informal ou direto entre credenciado e gestor local, salvo
quando formalizado previamente nos termos deste instrumento;

3.3.12 Poderá ser convocado um ou mais credenciados para prestação de serviços, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

3.3.13 Será de responsabilidade de cada credenciado(a) a gestão de seus plantões, devendo avisar e formalizar qualquer problema/indisponibilidade com antecedência mínima de 15 dias, tanto ao hospital quanto à coordenação e/ou responsável pelo serviço na UPA e/ou CMI, para controle das escalas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional credenciado(a)/pessoa jurídica credenciada por alguma emergência, este tem o dever/responsabilidade exclusiva de providenciar a sua substituição por outro profissional, bem como, deverá assegurar que o substituto tenha as devidas qualificações exigidas e cumpra as determinações dos serviços demandados e do sistema de controle de ponto, a fim de garantir a continuidade do atendimento;

3.3.14 Os serviços prestados serão remunerados por plantões completos, (sendo obrigatório o mínimo plantão de 12h podendo ele ser divido em 2 plantões de 6 horas) sendo registrada através do controle de ponto eletrônico, e devidamente autorizada pela chefia responsável, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

3.3.15 A responsabilidade pela batida de ponto eletrônico será individual, com a utilização de sistema de ponto eletrônico para garantir o controle rigoroso da jornada de trabalho. Os pagamentos serão realizados de acordo com o registro de ponto e devida formalização do processo administrativo interno da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.16 Os plantões médicos são essenciais para o atendimento de casos emergenciais e situações críticas, especialmente nas especialidades pediatria, áreas essenciais para garantir resposta imediata a emergências e proporcionar cuidados especializados a pacientes dos estabelecimentos. A presença contínua de profissionais especializados será fundamental para assegurar o atendimento a qualquer hora do dia, todos os dias da semana, garantindo a resolução rápida e eficiente de situações clínicas emergenciais e oferecendo tranquilidade à comunidade;

3.3.17 Os profissionais poderão optar por se credenciar, conforme sua disponibilidade, capacidade e interesse, observando o quantitativo mínimo, sempre de acordo com as exigências de qualificação. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá garantir que todos os médicos sejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuam o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), em conformidade com as exigências da legislação vigente.

3.3.18 O PROFISSIONAL CREDENCIADO ou EMPRESA CREDENCIADA não deve apresentar atrasos no plantão, sendo admitida tolerância máxima de 10 minutos;

3.3.19 A interrupção do atendimento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital;

3.3.20 Os plantões serão publicados mensalmente no portal da transparência a lista de credenciados e o número de plantões executados;

3.3.21 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de sanções de acordo com a Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada;

3.3.22 O pedido de DESCREDENCIAMENTO não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela SMS/Cuiabá e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

3.4 Quanto às substituições dos plantões:

3.4.1 A partir da confirmação, aquele plantão é de responsabilidade do profissional médico escalado credenciado ou empresa credenciada. Portanto, em caso de necessidade, deverá indicar seu substituto, com a devida formalização.

3.4.2 Caberá ao profissional médico escalado originalmente comprovar a aceitação e a confirmação do profissional substituto até 2 horas antes do início do plantão ao Diretor Técnico da unidade ou Gestor da unidade.

3.5 Prazo de execução: imediato a contar da assinatura do contrato.

3.6 Prazo de execução após assinatura do contrato: 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.7 Local de execução: item 3.6 do Termo de Referência.

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.1. Com vistas à adequada gestão e fiscalização da execução dos serviços, será implementado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que estabelecerá critérios objetivos para aferição da qualidade e conformidade da prestação dos serviços médicos.

4.2. O IMR tem por objetivo estabelecer critérios e indicadores objetivos para aferição da qualidade e conformidade dos serviços médicos prestados pelos profissionais credenciados, com foco na regularidade, assiduidade e qualidade do atendimento prestado à população, conforme indicadores abaixo:

4.1.2 Indicadores de aferição:

Indicador	Descrição	Meta	Forma de Aferição	Periodicidade
Regularidade do Atendimento	Garantir a manutenção e continuidade dos serviços médicos, conforme a escala e cobertura previamente definida	≥ 98% de cumprimento da escala prevista	Análise de relatórios de frequência e validação da fiscalização	Mensal
Assiduidade dos Profissionais	Garantir a presença dos profissionais credenciados nos dias e horários previamente estabelecidos	≥ 95% de presença dos profissionais escalados, excetuadas ausências justificadas	Verificação de registro de ponto, controle de frequência e folhas de escala	Mensal

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

Qualidade do Atendimento Prestado	Avaliar a satisfação dos usuários quanto ao atendimento recebido e à resolutividade das demandas. Tempo para o atendimento dos pacientes conforme pré classificação de risco. Participação em reuniões periódicas de alinhamento de conduta.	≥ 90% de avaliações positivas e/ou baixa incidência de reclamações	Aplicação de pesquisa de satisfação e análise de registros de ouvidoria e manifestações dos usuários; relatório de auditoria médica por amostragem; lista de presença e atas de reuniões	Trimestral

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025/PMC

O (A) Empresa _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto ao Município de Cuiabá, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de **Credenciamento nº 006/2025/PMC**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

1. DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
UF: Cidade: CEP:
Telefone: E-mail:

1.1 – Responsável(is) Legal(is):

Nome:
Cargo: CPF:

1.2 Validade da Proposta: _____

1.2.1 O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

2. Por oportuno declara que:

2.1 Todos os documentos solicitados no edital, encontram-se anexos a este formulário.

2.2 Tomou conhecimento das instruções que regem o edital, Termo de Referência e demais anexos, cumprindo integralmente suas determinações.

2.3 O interessado declara que responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Local, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is)

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO NºXXX/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail. , neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Pediatria, destinados ao atendimento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Centro Médico Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n° 006/2025 e ao Processo Administrativo nº 090329/2025 e ao edital, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023, Portaria n° 2.048/GM/MS, Resolução CFM nº 2.077/14, Resolução CFM nº 2.079/14 e Portaria MS nº 1.130/2015.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 2 anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos enquanto o edital de credenciamento estiver vigente, e, conforme necessidades da administração pública de acordo com a legislação.

3.2. Prazo limite de 10 anos, conforme determina o art. 108 da lei de licitações 14.133/202. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados, conforme Lei 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024.

CLÁUSULA 4ª: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.1. Com vistas à adequada gestão e fiscalização da execução dos serviços, será implementado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que estabelecerá critérios objetivos para aferição da qualidade e conformidade da prestação dos serviços médicos.

4.2. O IMR tem por objetivo estabelecer critérios e indicadores objetivos para aferição da qualidade e conformidade dos serviços médicos prestados pelos profissionais credenciados, com foco na regularidade, assiduidade e qualidade do atendimento prestado à população, conforme indicadores abaixo:

4.1.2 Indicadores de aferição:

Indicador	Descrição	Meta	Forma de Aferição	Periodicidade
Regularidade do Atendimento	Garantir a manutenção e continuidade dos serviços médicos, conforme a escala e cobertura previamente definida	≥ 98% de cumprimento da escala prevista	Análise de relatórios de frequência e validação da fiscalização	Mensal
	Garantir a presença	≥ 95% de presença	Verificação de registro de ponto,	Mensal

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

Assiduidade dos Profissionais	dos profissionais credenciados nos dias e horários previamente estabelecidos	dos profissionais escalados, excetuadas ausências justificadas	controle de frequência e folhas de escala	
Qualidade do Atendimento Prestado	Avaliar a satisfação dos usuários quanto ao atendimento recebido e à resolutividade das demandas. Tempo para o atendimento dos pacientes conforme pré classificação de risco. Participação em reuniões periódicas de alinhamento de conduta.	≥ 90% de avaliações positivas e/ou baixa incidência de reclamações	Aplicação de pesquisa de satisfação e análise de registros de ouvidoria e manifestações dos usuários; relatório de auditoria médica por amostragem; lista de presença e atas de reuniões	Trimestral

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

CLÁUSULA 5ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prestação de Serviço médico especializado em pediatria em regime de plantão presencial 12 horas.

CLÁUSULA 6ª: PRAZO PARA A EXECUÇÃO

6.1. Prazo para começo da execução do objeto após a assinatura do contrato: 02 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Início imediato a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 7ª: LOCAL PARA A EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados nas unidades listadas abaixo, sendo de responsabilidade da contratante a organização a prestação de serviços da credenciada por unidade afim de facilitar o monitoramento e fiscalização dos mesmos:

7.1.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA MORADA DO OURO 24h, Av. Tancredo Neves S/N, Rua 15,16 e 17, Quadra 26 Bairro: Morada do Ouro II.

7.1.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA PASCOAL RAMOS 24h, R. Raimundo Pinheiros, 77 Bairro: Pascoal Ramos.

7.1.3 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA LEBLON 24h, Endereço: R. Militar, S/N - Jardim Leblon, CEP: 78060-000

7.1.4 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA VERDÃO, Av. Agrícola Paes de Barros S/N Bairro: Verdão.

7.1.5 POLICLÍNICA PEDRA 90, Av. Newton Rabelo de Castro Bairro: Pedra 90.

7.1.6 CENTRO MEDICO INFANTIL – HPSMC, Av. Gen. Valle, 192, Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT, CEP: 78010-010.

CLÁUSULA 8ª: FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO - 2025

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGULAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE - 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL

FONTE - 016000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 9ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO E QUANTIDADES

9.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ _____ MENSAL, perfazendo o valor R$ ____ ANUAL, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado e atestada pelo fiscal.

10.5. Para que o fiscal realize o atesto na nota fiscal, o Contratado deve apresentar à Equipe de Fiscalização do Contrato os documentos comprobatórios da medição realizada, com a relação de todos os pacientes atendidos, contendo dados e informações pessoais (nome, CPF, RG, número do cartão SUS, endereço, telefone, e-mail de contato e whatsapp), cópias das fichas de atendimento com a assinatura do paciente e do profissional que realizou o atendimento e carimbo do Diretor ou responsável pela clínica / estabelecimento de saúde, comprovação da regulação e do atendimento realizado, mediante documento emitido no SISREG.

10.6. As mesmas exigências se aplicam para comprovação de procedimentos e atendimentos eventualmente realizados em pacientes não regulados, exceto documentos inexistentes ou aplicáveis, desde que expressamente autorizado pelo Contratante.

10.7. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

10.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O valor será reajustado anualmente, conforme a variação acumulada do IPCA, ou, na ausência deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. Caso o índice correspondente ao período não esteja disponível na data do reajuste, serão utilizados os últimos índices publicados, aplicáveis ao período de 12 (doze) meses anteriores.

11.3. O reajuste de preço deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, desde que haja prévia solicitação do contratado.

11.4. No caso de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas, a nova data-base para o próximo reajuste passará a ser a data de início dos efeitos do referido reequilíbrio.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

12.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

12.2. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4.1. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.4.2. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.5. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.7. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1 aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2 comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.3 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.4 declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5 manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.6 manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.7 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.8 Garantir a aplicação dos critérios da Política Nacional de Humanização;

14.1.9. Facilitar e garantir o acesso de representantes da SMS ou outros órgãos de Controle externo ao estabelecimento e a toda e qualquer documentação técnica e financeira pertinentes à execução do contrato;

14.1.10. Manter registro atualizado do cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

14.1.11. Submeter-se a avaliações sistemáticas e a política de urgência instituída pelo gestor;

14.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

14.1.13. Realizar os procedimentos previstos neste Plano de acordo com as demandas das Unidades de Pronto Atendimento (urgências);

14.1.14. Apresentar os relatórios mensais obrigatórios até o 5º dia útil do mês subsequente, abrangendo o período compreendido do 1º ao último dia útil do mês em que os serviços foram prestados;

14.1.15. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

14.1.16. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao usuário decorrente do procedimento realizado;

14.1.17. Assumir total responsabilidade, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano resulte do descumprimento dessa obrigação;

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1.18. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cuiabá que venham buscar atendimento nas Unidades Especializadas como Pronto Atendimento 24 horas – UPAS, Policlínica e Centro Médico Infantil (CMI-HPSMC).

14.1.19. Deverão ser realizados plantões de 12 (doze) horas, de domingo a segundas-feiras, períodos diurno e noturno, ou seja todos os dias, feriados, dias santos, datas comemorativas e outras datas, (podendo ser assumidos meios plantões de 06 seis horas especificamente para plantões diurnos), conforme escala definida e quando requisitado pela contratante.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

14.1.20. Para cada plantão será exigido um profissional. E os plantões devem obedecer a carga horaria estipulada na legislação trabalhista ou em acordo com o Diretor Técnico da unidade; enfatizando:

14.1.21. A carga horaria médica ou jornada de trabalho deve estar amparada por legislação vigente pela CLT, CRM, obedecendo o intervalo de descanso de 12h x 24h, conforme convenção coletiva entre as partes definida em contrato de trabalho. A contratante sugere que não se realizem plantões superiores a 24hs (vinte e quatro horas) ininterruptas;

14.1.22. Calculando jornada - plantão de 12 horas, para este contrato, o profissional tem o direito garantido de um intervalo intrajornada, no mínimo, de 1 hora estabelecida pela CLT - Súmula nº 444 do TST – Tribunal Superior do Trabalho, sem se ausentar da unidade.

14.1.23. O contratado para a prestação do serviço médico deve garantir a disponibilidade para o Pronto-Atendimento 24 horas (UPAS), Policlínica e Centro Médico Infantil (CMI):

14.1.23.1 O Pronto-Atendimento - 24 horas (UPA): Composição diária:

14.1.23.1.1 UPA OESTE / VERDÃO - 04 médicos pediatras (02 períodos diurno / 02 período noturno)

14.1.23.1.2 UPA NORTE / MORADA DO OURO - 04 médicos pediatras (02 períodos diurno/ 02 período noturno)

14.1.23.1.3 UPA SUL / PASCOAL RAMOS - 04 médicos pediatras (02 períodos diurno / 02 período noturno)

14.1.23.1.4 UPA LESTE / LEBLON - 04 médicos pediatras (02 períodos diurno / 02 período noturno)

14.1.23.1.5 POLICLÍNICA DO PEDRA 90 – 02 médicos pediatras (01 período Diurno / 01 período noturno)

14.1.23.1.6 CMI / HPSMC - 16 médicos pediatras (08 períodos diurno / 08 período noturno)

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – PROCEDIMENTO/ATRIBUIÇÕES:

14.1.24 MÉDICO PLANTONISTA: PARA ATENDIMENTO PEDIATRICO:

14.1.24.1 Desempenhar Carga Horária de 12 horas diárias de acordo com a escala de serviço;

14.1.24.2 Cumprir o horário de trabalho de 07:00 às 19:00 horas - serviço diurno, e de 19:00 às 07:00 horas - serviço noturno (registrar ponto digital nas dependências da contratante);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

14.1.24.3 Realizar atendimentos de demanda espontânea infantil: de 0 (zero) até 14 (quatorze) anos 11 meses e 29 (vinte nove) dias, seguindo a ordem de prioridade do sistema, conforme Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco. Deve-se estar atento a pacientes com tempo de espera superior ao preconizado. Mesmo que existam pacientes com maior prioridade, o tempo de espera deve ser levado em consideração em algumas situações, utilizando-se o bom senso.

14.1.24.4 Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;

14.1.24.5 Realizar atendimento a níveis de pronto atendimento pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clinico dos mesmos;

14.1.24.6 Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro;

14.1.24.7 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, orientar os pacientes; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde da criança;

14.1.24.8 Monitorar a evolução dos pacientes em observação e ajustar condutas conforme necessário;

14.1.24.9 Manter registros completos e precisos dos atendimentos no prontuário do paciente, descrevendo precisamente os seguintes aspectos: Queixa principal, anamnese, história médica pregressa, resultado do exame físico com descrição de achados clínicos relevantes, hipótese diagnóstica inicial, condutas adotadas, prescrição, exames solicitados e orientações dadas ao paciente;

14.1.24.10 Realizar a solicitação de internação em tempo hábil para pacientes de risco, direcionando-os aos serviços de maior complexidade, a fim de garantir o tratamento adequado e a continuidade do cuidado. O médico deve manter o quadro do paciente sempre atualizado no sistema de regulação municipal;

14.1.24.11 Garantir a continuidade da atenção medica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

14.1.24.12 Garantir continuidade da atenção medica ao paciente em observação ou

em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso.

14.1.24.13 Preencher os documentos inerentes a atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento, prontuário (eletrônico), assim como outros determinados pela contratante;

14.1.24.14 É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

14.1.24.15 Realizar notificação compulsória diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo (dano) em paciente;

14.1.24.16 Comunicar órgãos competentes em casos de violência doméstica, abuso sexual, abuso a vulneráveis, etc.

14.1.24.17 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

14.1.24.18 Participar das reuniões;

14.1.24.19 Participar das ações necessárias ao desenvolvimento técnico - cientifico da Unidade sempre que convocado;

14.1.24.20 Avaliação de pacientes na enfermaria de observação, na ausência de medico full-time;

14.1.24.21 Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clinico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assuma o caso;

14.1.24.22 Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

14.1.24.23 Participar das reuniões e atividades de capacitação permanente convocadas pelo coordenador, Direção Técnica da unidade;

14.1.24.24 Colaborar com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelas Instituições de Ensino que possuem convênio com a SMS;]

14.1.24.25 Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;

14.1.24.26 Obedecer ao Código de Ética Médica;

14.1.24.27 Além das atribuições, aplicar e atender toda legislação e orientação vigente

dos órgãos competentes, pertinentes ao serviço e atividades desenvolvidas, observando todas as normas, resoluções, portarias e outros componentes de legislação pertinentes ao funcionamento das UPAS 24 horas, preconizadas ao CFM;

14.1.24.28 Adotar como seguimento profissional/institucional o Regimento Interno e Procedimento Operacional Padrão vigente na unidade que visa padronizar as rotinas interna;

14.1.24.29 Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;

14.1.25.29 O contratado deve preencher, sempre, e quando solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da Unidade de Pronto Atendimento 24h e Centro Médico Infantil, assim como outros documentos ou formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade;

14.1.26 O contratado deve emitir relatórios mensais das horas de serviços prestados.

14.1.27 Não será aceita a prestação de serviços com especificação diferente do que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência, bem como, se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas;

14.1.28 O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real dos serviços efetuados, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da contratante, mediante comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

14.1.29 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrado e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 24/11/2025 16:37:19

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7349A00E

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.7. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

15.1.8. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

15.1.9. Disponibilizar local adequado cumprimento do serviço.

15.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

15.1.11. Avaliar a qualidade do serviço entregue, podendo rejeitá-lo, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

15.1.12.

15.1.13. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, sanando as impropriedades.

15.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

15.1.15. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

15.1.17. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de ....., a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

16.3 A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

16.4 O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

18.2 Resolução por meio dos responsáveis pela contratação, ou autoridades competentes designadas, de modo a ser imparcial tanto com a área interessada, quanto com o contratado.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

19.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO

Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1 o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2 será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.3.3 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.1.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.1.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.1.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.1.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.1.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.1.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.1.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.1.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.1.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.1.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.1.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.1.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 Critério e prazo para recebimento provisório: O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), mediante relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

22.2 Critério e prazo para recebimento definitivo: O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal/fatura, atestada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

22.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

22.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

22.2.3 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado;

22.2.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos

inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

22.3 O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4 Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO/DESCREDENCIAMENTO

23.1 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2 As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

23.3 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização dos serviços objeto deste Credenciamento.

23.4 Decretação de falência;

23.5 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

23.6 Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

23.7 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cuiabá, obtidas em decorrência do credenciamento;

23.8 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, ... de ..... de .....

Município de Cuiabá

Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinatura:

Nome:

CPF Assinatura:

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá